



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

LEI Nº 342 de 29 de Agosto de 2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 226 de 27 de dezembro de 2002 e contém outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica alterado o artigo 28 da Lei nº 226 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 – Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – 1º nível – Secretaria;

II – 2º nível – Setor.”

Artigo 2º) Fica alterado o artigo 29 da Lei nº 226 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Luisburgo é a que consta desta lei e compreende:

I – Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

II – Órgãos de Atividade Meio;

III – Órgãos de Atividade Fim.

§1º Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria Especial;

III – Gabinete do Vice-Prefeito;

§2º Os Órgãos de Atividade Meio compreendem:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Setor de Administração de Materiais e Patrimônio;

b) Setor de Licitações;

c) Setor de Recursos Humanos;

d) Setor de Arrecadação e Fiscalização;

e) Setor de Contabilidade;

f) Setor de Tesouraria;

g) Setor de Planejamento e controle interno;

h) Setor de Almoxarifado;

§3º Os Órgãos de Atividades Fim compreendem:

II – Secretaria Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

a) Setor de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

b) Setor de Merenda Escolar;

III – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

a) Setor de Saúde;

b) Setor de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) Setor de Obras e Serviços Públicos;

b) Setor de Transporte e Oficina;

V – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Setor de Manutenção e desenvolvimento do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

a) Setor de Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura e meio ambiente;”

Artigo 3º) Fica alterado o artigo 42 da Lei nº 226 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Ficam criados os cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, abaixo relacionados, cujos ocupantes responderão pelos órgãos da Estrutura Administrativa referidos nesta Lei:

I – Um assessor Jurídico;

II – Três Assessores Especiais;

III – Seis Secretários Municipais;

IV – Quinze Gerentes de Setor.”

Artigo 4º) Para as despesas resultantes da aplicação desta lei será utilizados recursos das dotações constantes no orçamento municipal.

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo(MG), 29 de Agosto de 2007.

**Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal**